Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 986, DE 30 DE MAIO DE 1 979.-

Dispõe sobre a concessão de serviço público de "Terminal Rodoviário".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1 955, de 07 de novembro de 1 977, artigo 1º, Parágrafo Único, combinado com a Cláusula Oitava, item 1, do Convênio celebrado pelo Poder Executivo Municipal e Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Transportes - a TRANSESP - Pesquisa e Planejamento de Transportes do Estado de São Paulo S.A. ,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O serviço público de "Terminal Rodoviário", em próprio do município, será explorado através de concessão, devendo ser precedido de concorrência pública.

Artigo 2º - Deverá constar do Edital de concorrência pública e do respectivo contrato de concessão que o funcionamento do "Terminal Rodoviário" reger-se-á pelas normas contidas no seu Regulamento Geral, aprovado pelo presente decreto:

a) - o prazo do contrato de concessão será de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 5 (cinco) anos, acritério da Prefeitura Municipal, findos os quais revertem ao poder concedente os direitos e bens vinculados à prestação do serviço, independentemente de qualquer indenização; e

b) - No Edital e no Contrato de Concessão deverão ser incluídas cláuaulas que visem assegurar o interesse do usuário.

Artigo 3º - A Tarifa de Utilização do Terminal será cobrada dos usuários em tickets separados, simultaneamente com os bilhetes, através das respectivas agências de venda de passagens.

Artigo 4º - Os valores correspondentes às tarifas cobradas pelas agências e empresas serão entregues a Concessionária do "Terminal Rodoviário", na forma estabelecida no Regulamento Geral.

Artigo 5º - Serão definidos no Edital de concorrência as especificações mínimas exigidas, com vistas ao programa e condições relativas aos serviços a serem oferecidos aos usuários.

Artigo 6º - O Edital fixará o critério para o julgamento das propostas, levando em conta no interesse do serviço público, os diversos fatores de qualidade e rendimento dos serviços prestados.

Artigo 7º - Será dada ampla divulgação ao Edital de concorrência pública, mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado e em jornal de circulação no Município, por 3 (três) vezes, com prazo de quinze dias contados da primeira publicação, para apresentação das propostas na sede da Prefeitura.

Artigo 8º - A partir da entrada em funcionamento do "Terminal Rodoviário", todas as linhas de ônibus de transporte coletivos suburbanos, inter-municipal, interestadual e internacional terão como ponto obrigatório de embarque e desembarque de passageiros os locais que para isso forem estabelecidos no aludido "Terminal Rodoviário", ficando, entretanto, ressalvado o direito à Prefeitura Municipal de regulamentar a localização de pontos distintos do "Terminal Rodoviário" para embarque e desembarque, estudando cada caso separadamente.

Artigo 9º - As empresas de ônibus que operam no transporte suburbano, intermunicipal e interestadual de passageiros, no município, deverão proceder a transferência de suas agências para o "Terminal Rodoviário", no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em funcionamento.

Artigo 10 - A Prefeitura não renovará a licença anual para localização das agências objetivadas neste decreto, se não atenderem ao disposto no artigo anterior, no prazo especificado.

Artigo 11 - Fica proibida a parada, fora do recinto do "Terminal Rodoviário" e dentro do perímetro urbano para embarque e desembarque de passageiros, de ônibus que operam no transporte suburbano, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto nos casos do artigo 8º, parte final.

Artigo 12 - A partir do prazo estabelecido no artigo 9º, fica terminantemente proibida a parada de ônibus, bem como a venda de passagem na atual Estação Rodoviária, anexa ao Mercado Modelo Municipal.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 1 979.-

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara
Diretor do Departº de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 30 de maio de 1 979.-

Luiz Alcântara
Diretor do Departº de Administração

CB/cs